

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 587, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que requer *informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública*.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento (RQS) nº 587, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, fundado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216, I e V, e 217, do Regimento Interno do Senado Federal, que requer sejam prestadas pelo Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre suposta existência de inquérito na Polícia Federal (PF), em desfavor do jornalista Glenn Greenwald, responsável pelo site *The Intercept*.

A suposição do Parlamentar advém de matérias jornalísticas que noticiaram ter a PF solicitado ao extinto Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) relatório sobre as atividades financeiras do mencionado profissional de imprensa.

Especificamente, o Requerimento é no sentido de que sejam prestadas as seguintes informações:

- “1. Qual é o fato ou crime que motivou a abertura do inquérito e quem determinou a instauração desse inquérito?
2. Qual o objeto da investigação que está sendo realizada pela PF e quem são os investigados?
3. Qual a justificativa para solicitar dados de movimentações financeiras do jornalista Glenn Greenwald?
4. Já houve a emissão de qualquer relatório no âmbito do COAF a respeito do jornalista Glenn Greenwald?
5. Houve algum outro pedido da PF ao COAF sobre informações de alguma outra pessoa ligada ao site *The Intercept*?”

Na justificação, o Autor relata que o site *The Intercept* vem divulgando o conteúdo de mensagens trocadas entre o ex-Juiz Federal Sérgio Moro e os membros do Ministério Público Federal, no âmbito da Força Tarefa Lava Jato e que a suposta investigação em desfavor do jornalista, como reação à divulgação dessas mensagens, não teria amparo no Estado Democrático de Direito, segundo argumenta, tendo em conta que a liberdade de imprensa está assegurada nos arts. 5º, IV e IX, e 220 da CF.

Ademais, se confirmados os fatos supostos, cogita que configuram ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

II – ANÁLISE

Conforme se depreende dos arts. 4º e seguintes do Código de Processo Penal, a instauração de inquérito policial pressupõe necessariamente ao menos indícios de condutas criminosas. Nessa esteira, a utilização do aparato estatal para investigar adversários é prática que não tem respaldo no Estado Democrático de Direito, mais se aproximando de um Estado policialesco. E, no caso concreto, pode constituir grave ofensa ao princípio da impessoalidade.

Além disso, o receio do Senador Randolfe tem fundamento. Em notícia veiculada em 02/09/2019, o site *O Antagonista* informa o seguinte:

“Coaf aponta transações atípicas de David Miranda e cita Greenwald

*O antigo Coaf produziu um relatório sobre transações atípicas na conta do deputado federal David Miranda, do PSOL do Rio, informa Fabio Serapião na **Crusoé**.*

Glenn Greenwald, casado com o deputado, também é mencionado no documento.”

Considero, por tudo isso e com fundamento na função fiscalizatória do Poder Legislativo, que o RQS nº 587, de 2019 deve ser aprovado, a fim de que se verifique se eventual emissão de relatório pelo COAF ou abertura de inquérito policial ocorreu com observância das normas constitucionais e processuais vigentes.

III – VOTO

Pelo Exposto, o Voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 587, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator